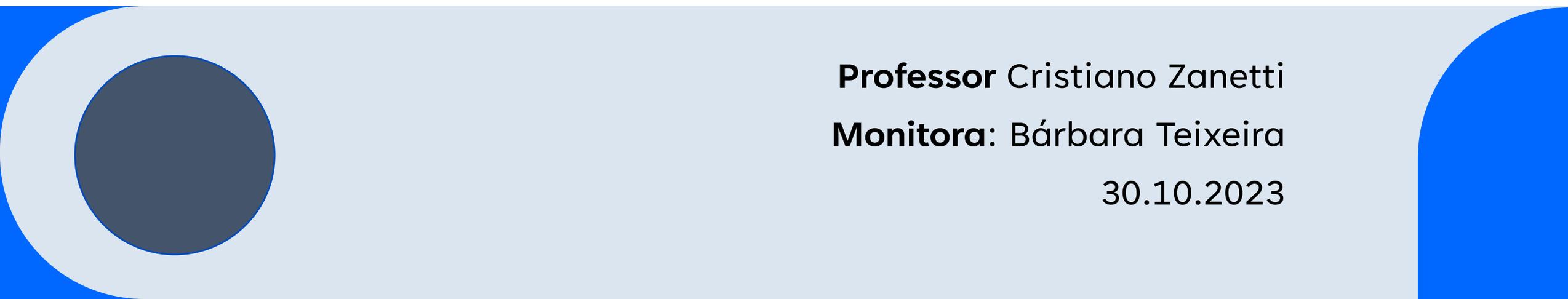




Contrato de depósito

DCV0216 – Teoria Geral dos Contratos e Contratos do Código Civil



Professor Cristiano Zanetti

Monitora: Bárbara Teixeira

30.10.2023

Conceito

Art. 627. Pelo contrato de depósito **recebe** o depositário um objeto **móvel**, para **guardar**, até que o depositante o reclame.

Finalidade: guarda, conservação e restituição de coisa alheia
(natureza real)

Temporariedade: restituição quando exija o depositante

Pode ser unilateral (gratuito) ou bilateral (oneroso)

Há presunção de gratuidade (art. 628)

“

A custódia da coisa constitui a principal obrigação do depositário. Incumbe-lhe guardá-la e conservá-la com o cuidado e diligência que costuma ter com as coisas que lhe pertencem, procedendo, numa palavra, como *bonus pater familias*. Não a recebe para outro fim. Tão importante para a caracterização do contrato é essa obrigação, que deve constituir o conteúdo único, ou ao menos principal, do negócio jurídico. É, por dizê-lo, a sua obrigação típica.

Orlando Gomes

”

Espécies de depósito

VOLUNTÁRIO

Arts. 627 a 646 do Código Civil

Resulta de acordo de vontades

Não exige forma especial

Instrumento escrito é *ad probationem tantum*

Espécies de depósito

NECESSÁRIO

Arts. 647 a 651 do Código Civil

Espécies: legal, miserável e do hospedeiro

Depositante não escolhe o depositário

Obrigações do depositante

Reembolsar despesas incorridas pelo depositário na conservação da coisa, sob pena de enriquecimento sem causa

Indenizar por prejuízos impostos ao depositário em decorrência do depósito

Direito de retenção do depositário

Distinções

LOCAÇÃO

O depositário não pode servir-se da coisa, salvo se autorizado expressamente

Na locação, a entrega da coisa é onerosa e se destina ao uso do locatário

COMODATO

O depositário não pode servir-se da coisa, salvo se autorizado expressamente

No comodato, a entrega da coisa é gratuita e se destina ao uso do comodatário

MÚTUO

Distinção pelo fim econômico:

O mútuo se faz no interesse do mutuário

O depósito (irregular) se faz no interesse do depositante



Obrigada.

Bárbara Teixeira

barbara.veltri.teixeira@usp.br